



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 203/2024

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lúgia Junqueira Gouveia	CPF/CNPJ: 182.465.756-00
Endereço: Rua Vinte e Quatro, nº 1.172, Apt 600	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com
CEP: 38.300-078	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Mateus	Área Total (ha): 955,4745
Registro nº: 57.851	Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116902-9AA8.022C.09E3.474D.A2EA.45B0.C8E9.F1C6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	94,44	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	94,44	Hectares	689.063,00	7.820.573,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	94,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		94,44

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	2.602,29	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	448,74	m <sup>3</sup>

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria: 05/09/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2024

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 94,44 hectares, na FAZENDA SÃO MATEUS, matrícula nº 57.851, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

O rendimento estimado é de 3.051,03 m<sup>3</sup>, sendo 2.602,29 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 448,74 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA SÃO MATEUS;

Matricula: nº 57.851;

Município: COMENDADOR GOMES - MG;

Área Total: 955,4745 ha;

Reserva Legal: 205,4829 hectares, conforme AV - 11 - M - 57.851, averbada em 12/12/2023, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Cerrado Remanescente: 277,6192 ha;

APP (Nativa): 52,3217 ha;

APP (Regeneração): 16,1924 ha;

APP (Brejo): 12,9497 ha;

APP (Serra): 7,18 ha;

Cana de Açúcar: 365,0511 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 94,44 ha;

Estradas: 18,6775 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 20,89%;

Bioma: Cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3116902-9AA8.022C.09E3.474D.A2EA.45B0.C8E9.F1C6

- Área total: 955,3869 ha;

- Módulo Fiscal: 31,8462;

- Área consolidado: 382,3246 ha;

- Remanescente de VN: 481,3296 ha;

- Reserva Legal: 205,4928 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 94,5519 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 205,4829 hectares, conforme AV - 11 - M - 57.851, averbada em 12/12/2023, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3116902-9AA8.022C.09E3.474D.A2EA.45B0.C8E9.F1C6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 205,4829 hectares, conforme AV - 11 - M - 57.851, averbada em 12/12/2023, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula conforme AV-11-M-57.851, com uma área total de 205,4829 ha e esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei; e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 94,44 hectares, na FAZENDA SÃO MATEUS, matrícula nº 57.851, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

O rendimento estimado é de 3.051,03 m<sup>3</sup>, sendo 2.602,29 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 448,74 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

- Taxa de Expediente ( Supressão de cobertura vegetal nativa em 94,44 ha): R\$ 1.156,25, com o pagamento efetuado em 29/07/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (2.602,29 m<sup>3</sup>): R\$ 19.235,03, com o pagamento efetuado em 29/07/2024;
- Taxa florestal de madeira nativa (448,74 m<sup>3</sup>): R\$ 22.152,14, com o pagamento efetuado em 29/07/2024;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa, Muito Baixa, Média e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;*

- Atividades licenciadas: G-02-07-0;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: nº 75562854/2019;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 05/09/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 94,44 hectares, na FAZENDA SÃO MATEUS, matrícula nº 57.851, ppertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande, que deságua no Rio Paraná.

##### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 94,44 hectares, na FAZENDA SÃO MATEUS, matrícula nº 57.851, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

A supressão de 94,44 hectares será implantada para melhora da atividade de agricultura na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que encontra-se averbada na matrícula conforme AV-11-M-57.851, com uma área total de 205,4829 ha sem uso de APP no cômputo. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de Cerradão. O inventário apresentado adotou a metodologia de amostragem aleatória simples dada a uniformidade da vegetação, a amostra foi de 2 hectares dividida em 20 parcelas retangulares de 20 x 50 m, o que equivale a 2,11% da área solicitada e suficiente para cumprir com o erro máximo admissível nos termos da legislação. Na composição florística verificou-se que a família que apresentou o maior número de espécies foi a família: Fabaceae (15), seguida pelas famílias Sapindaceae, Malvaceae, Annonaceae e Anacardiaceae, cada uma com 3 espécies e o grupo ecológico com maior destaque foi o grupo das espécies pioneiras (20). As espécies que apresentaram os maiores Índices de Valor de Importância (IVI) foram: Qualea grandiflora (7,50%), Terminalia argentea (6,58%), Myracrodruon urundueva (6,56%), Tapirira guianensis (4,97%), Xylopia aromatica (3,99%) e Rapanea guianensis (3,99%). Quanto à identificação das espécies ameaçadas de extinção, verificou-se que há espécies imunes de corte (pequi e ipê-amarelo), porém fica proibido a exploração e retirada dessas espécies, conforme determinação das Leis 9.743/1988 e 10.883/1992. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerradão da área. A altura média foi de 3,50 m, o DAP médio foi de 19,824 cm e o volume médio foi de 32,3065 m<sup>3</sup>/ha. O inventário florestal teve um erro amostral de 7,73%. vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Genilda Canuto Amaral, engenheira florestal, ART MG20243116256

O rendimento estimado é de 3.051,03 m<sup>3</sup>, sendo 2.602,29 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 448,74 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Lígia Junqueira Gouveia**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 94,44ha**, na Fazenda São Mateus, localizada no município de Comendador Gomes/MG, conforme matrícula nº 57.851 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 955,4745ha e área de reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do projeto no sinflor. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula conforme AV-11-M-57.851, com uma área total de 205,4829 ha e esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei; e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, relatório de fauna, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo

administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 94,44ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com características de Cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa, muito baixa, média e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha foi apresentado nos autos o relatório de fauna (documento SEI 94992651), conforme termo de referência e orientações constantes no site do IEF, o qual foi avaliado e será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 94,44ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 94,44 hectares, na FAZENDA SÃO MATEUS, matrícula nº 57.851, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de Frutal - MG, onde se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente averbada na matrícula conforme AV-11-M-57.851, com uma área total de 205,4829 ha e proposto e declarado no CAR e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo.

O rendimento estimado é de 3.051,03 m<sup>3</sup>, sendo 2.602,29 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 448,74 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 96.651,14;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA  
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA  
MASP: 1.020.737-1

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 13/09/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96642213** e o código CRC **387F54DF**.

---